

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 069/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.418/0001-45, doravante podendo ser chamada CREDENCIANTE, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. Leidjane Virões Neta, no uso da competência conferida pela Portaria no uso da competência conferida pela Portaria nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, através da Comissão de Contratação Joelma Silvana da Silva, Alice Odette Assumpção Oliveira e Aryelli Patrícia da Silva, designada pela Portaria nº 022/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal; do art. 79, inciso I e II, c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, e das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação – Credenciamento (art. 74, IV, e art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO: Contratação paralela e não excludente
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: valor unitário por sessão, fixado pela Administração (regime de preço unitário)
PERIODICIDADE DE ANÁLISE DE NOVOS PEDIDOS: Trimestral
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasabreuelimacom.br
DADOS PARA CONTATO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Joelma Silvana da Silva, Alice Odette Assumpção Oliveira e Aryelli Patrícia da Silva
FONE: (81) 2011.7781 ou E-MAIL: cplosepmail.licitacao@gmail.com
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, o ato ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais de Fisioterapia/Psicomotricidade, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Musicoterapia**, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras neurodivergências, de forma complementar à rede municipal de saúde de Abreu e Lima/PE, no âmbito do SUS, conforme demanda regulada pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista – CEMEAR, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento é dividido em 6 (seis) itens, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	CBO - Utilizados	Descrição do procedimento - SIGTAP	Código - SIGTAP	Qtd/mês	Qtd/ anual	V.U. (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Fisioterapia /Psicomotricidade	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	788	9.456	90,68	857.470,08
2	Psicopedagogia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	87,20	824.563,20
3	Fonoaudiologia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	94,19	890.660,64
4	Psicologia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	83,91	793.452,96
5	Terapia Ocupacional	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	97,75	924.324,00
6	Musicoterapia	Terapia Individual	01.01.05.008-9	788	9.456	105,43	996.946,08
Valor Total (12 meses): R\$ 5.287.416,96 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)							

1.1.2. Os atendimentos consistem em sessões individuais com duração padrão de 40 (quarenta) minutos, observadas a indicação clínica e o Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada paciente, conforme item 3 do Termo de Referência.

1.1.3. Os quantitativos acima são estimativas máximas de planejamento, com natureza referencial, e não geram obrigação de execução integral, garantia de demanda mínima ou exclusividade aos credenciados.

1.2. O prazo de validade deste Edital é de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no PORTAL DE COMPRAS DE ABREU E LIMA e de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento estão estimadas em **R\$ 440.618,08** (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos) **por mês** e em **R\$ 5.287.416,96** cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) **por ano**.

2.1.1. O valor global estimado possui natureza exclusivamente referencial, assistencial, orçamentária e de planejamento, não constituindo valor mínimo de contratação, garantia de faturamento ou reserva de demanda.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo SUS ou Tesouro, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação	Código / descrição
Órgão orçamentário	01000 – Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade orçamentária	01011 – Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade
Ação	2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes de recursos	500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde; 600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, através do seguinte endereço eletrônico: www.comprasabreuelima.com.br.

3.2. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

3.3. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

3.4. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

3.5. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

3.6. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

3.7. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA e no PNCP.

3.8. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo de 08 dias úteis a contar da publicação do Edital serão apreciados em até 5 (cinco) dias úteis para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

3.9. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

3.10. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando a comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

3.11. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

3.12. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.13. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

3.14. Antes da análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.16. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o **impedimento** do proponente de participar do presente credenciamento.

3.17. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, sendo dado direito de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

3.18. As propostas para o credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar relativo ao objeto do presente credenciamento;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital e seus anexos e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto credenciado.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas, em razão da natureza do objeto, que exige estrutura organizacional, corpo técnico multiprofissional, ambiente de atendimento estruturado e mecanismos de gestão incompatíveis com a atuação de pessoa física, conforme justificativa do Termo de Referência;

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.3. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.5. Pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

4.2.7. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.9. Pessoa jurídica que possua em seu quadro societário agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido por meio do e-mail indicado no preâmbulo.
- 5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Comissão de Contratação.
- 5.4.** Acolhida a impugnação, o Edital será republicado com as mesmas formalidades de sua publicação original.
- 5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** A participação dos interessados será formalizada por meio do **Pedido de Credenciamento** (modelo do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.
- 6.1.1.** Ao anexar os documentos, o proponente declarará que aceita as regras previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, e que adere expressamente aos valores unitários fixados pela Administração.
- 6.1.2.** É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após a submissão para análise, os documentos não poderão mais ser alterados.
- 6.1.3.** No Pedido de Credenciamento devem ser indicados, por item, a capacidade operacional ofertada (quantidade mensal e anual de sessões), o local de atendimento, a equipe técnica e os dias e horários de funcionamento.
- 6.2.** Caso as funcionalidades do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA não estejam disponíveis, o Pedido de Credenciamento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao e-mail indicado no preâmbulo.
- 6.3.** Os Pedidos de Credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA e no PNCP, durante todo o seu prazo de validade.

6.4. Novos pedidos de credenciamento apresentados ao longo do prazo de validade deste Edital serão analisados em periodicidade **TRIMESTRAL**, podendo haver antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.5. O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em mais de um item, desde que atenda cumulativamente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para cada um.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados endereço físico completo, e-mail, telefone e contato por aplicativo de mensagens (WhatsApp) do interessado, destinados ao recebimento de notificações e comunicações oficiais, inclusive pedidos de esclarecimento, retificação e complementação documental.

6.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis, e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas é única e exclusiva do interessado.

6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações do item 4, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.9.1. A inscrição do interessado no CEIS ou no CNEP será impeditiva apenas quando o efeito da sanção representar óbice à participação em contratações do Município de Abreu e Lima.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.9.3. Configurada alguma das vedações do item 4, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir, conforme o Termo de Referência.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de Fisioterapia/Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e demais normativos aplicáveis (exigível do proponente aos itens 1 e 5);

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Município do domicílio ou sede do proponente;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.3.8. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

7.3.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.3.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do art. 52, II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

7.3.12.1. Para os fins do item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano ainda não foi aprovado e homologado em juízo;

7.3.12.2. Caso o plano de recuperação já tenha sido aprovado e homologado em juízo, a dispensa não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade exigidas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares ou compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados ao atendimento multiprofissional, terapêutico, clínico, avaliativo ou interdisciplinar de crianças e adolescentes, preferencialmente pessoas com TEA, outras neurodivergências ou condições do neurodesenvolvimento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.4.1.1. Será considerado compatível o atestado que demonstre a execução de serviços de natureza semelhante, observada a pertinência com o objeto, a complexidade assistencial, a capacidade operacional e a área profissional correspondente, admitida a comprovação por especialidade ou procedimento vinculado ao item pretendido;

7.4.1.2. Para aferição da qualificação técnica, a Administração poderá considerar o conjunto de documentos apresentados, inclusive atestados, registros profissionais, certificados, declarações de execução de serviços, vínculos profissionais e demais documentos aptos a demonstrar experiência compatível com o atendimento pediátrico especializado;

7.4.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) possui(em) registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, quando a atividade estiver sujeita à fiscalização por conselho de classe, conforme a área de atuação;

7.4.3. Profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços nas respectivas áreas de atendimento, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada profissão;

7.4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, quando exigível para a natureza do serviço e compatível com o objeto;

7.4.5. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, quando o atendimento for realizado em espaço próprio do proponente e a exigência for aplicável à atividade;

7.4.6. Alvará de funcionamento válido, emitido pela Prefeitura competente, contemplando atividade compatível com o objeto, quando aplicável à natureza jurídica e à forma de execução do serviço;

7.4.7. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa ou estabelecimento prestador, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe, quando exigível para pessoas jurídicas e conforme a área de atuação;

7.4.8. Comprovação de que possui em seu corpo técnico profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, quando aplicável, que atenda(m) à habilitação mínima exigida para o(s) item(ns) pretendido(s):

Item	Habilitação mínima exigida
1 – Fisioterapia/Psicomotricidade e 5 – Terapia Ocupacional	Registro do proponente, quando aplicável, ou do profissional indicado no CREFITO da região de prestação dos serviços (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 6.316/1975)
2 – Psicopedagogia	Formação e habilitação compatíveis com a área de atuação, observadas as normas aplicáveis
3 – Fonoaudiologia	Registro do proponente, quando aplicável, ou do profissional indicado no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO da região (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 6.965/1981)
4 – Psicologia	Registro do proponente, quando aplicável, ou do profissional indicado no Conselho Regional de Psicologia – CRP da região (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 4.119/1962)
6 – Musicoterapia	Formação, habilitação, capacitação ou registro em entidade competente, quando aplicável, compatível com a execução do serviço
Avaliação diagnóstica multiprofissional	Formação e habilitação compatíveis com a respectiva área, observadas as normas dos conselhos profissionais competentes

7.4.9. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) indicado(s) não seja(m) registrado(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá(ão) providenciar os respectivos vistos, inscrições secundárias ou regularizações perante o órgão regional, quando exigível, por ocasião da assinatura do contrato ou antes do início da execução;

7.4.10. O proponente deverá declarar que o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) participará(ão) da execução do serviço, admitida a substituição por profissional de formação, habilitação e experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração;

7.4.11. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita: no caso de empregado, por meio da CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente; no caso de sócio, pelo contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, por contrato escrito firmado com o proponente; ou por declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja credenciado.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio do proponente;

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente;

7.5.2.1. A certidão do subitem 7.5.2 somente é exigível quando a certidão do subitem 7.5.1 contiver ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

7.5.3. Na hipótese de o distribuidor não emitir certidão específica de falência, admite-se certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste a ausência de processo falimentar em curso;

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência;

7.5.5. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade (exigível de pessoas jurídicas não empresariais);

7.5.6. Comprovação da boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1$$

7.5.7. Para comprovação dos índices, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei,

incluindo termos de abertura e de encerramento, salvo quando constituído há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que se limitarão ao último exercício;

7.5.8. Os balanços e demonstrações devem conter registro ou autenticação no órgão competente e estar assinados pelo administrador e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

7.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Documentos Complementares (modelos no Anexo III)

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.4. Declaração de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.5. Declaração de ciência e compromisso de observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários;

7.6.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.7. Declaração de participação do(s) responsável(is) técnico(s) na execução dos serviços (subitem 7.4.10).

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

7.7.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado do cadastro municipal de fornecedores de Abreu e Lima, desde que os documentos contemplados estejam válidos, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no PNCP, nos termos do regulamento próprio;

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio documento, as certidões serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão, exceto a Certidão Negativa de Falência, válida por 180 (cento e oitenta) dias;

7.7.3. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, ficando a aceitação condicionada à consulta prévia ao órgão competente;

7.7.4. A verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova;

7.7.5. Em caso de interessados estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre;

7.7.5.1. Credenciada empresa estrangeira que não funcione no País, será exigido, para assinatura do contrato, que os documentos sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados, nos termos do Decreto Federal nº 8.660/2016;

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Edital, ressalvado o disposto nos subitens 7.3.9 e 7.3.10.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação.

8.2. É facultada à Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3. Constatada falta ou irregularidade na documentação, o proponente será notificado, pelo e-mail informado no Pedido de Credenciamento, para sanar a pendência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo do item 8.3 sem regularização, o proponente será inabilitado, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise da documentação técnica apresentada.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, serão publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

9.3. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, este será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital, pelo representante legal do proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Após a fase recursal, será publicado o Banco de Credenciados no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no PNCP.

9.10. O Banco de Credenciados será permanentemente atualizado durante a validade do Edital, com a inclusão de novos habilitados e a exclusão dos descredenciados, a pedido ou de ofício, com a mesma forma de divulgação. A inclusão no Banco não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima.

10. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A realização do credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados, tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2. A efetivação das contratações observará os critérios de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência, a capacidade operacional validada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, e concluída a avaliação técnica do item 10.6, quando aplicável, o credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada durante seu transcurso, desde que aceito pela Administração.

10.5. Por ocasião da convocação, a Administração consultará a regularidade do credenciado nos sítios oficiais, no cadastro municipal de fornecedores, no CEIS e no CNEP.

10.5.1. Havendo pendência documental não suprável por consulta aos sítios oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar sua regularidade mediante certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

Da avaliação técnica (vistoria)

10.6. Antes do início da execução dos serviços em sede própria do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação técnica da estrutura ofertada, com vistas a verificar sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.6.1. A avaliação poderá incluir vistoria in loco e resultará na emissão de Parecer Técnico ou documento equivalente, observando-se, entre outros parâmetros, o registro atualizado no CNES, quando exigível.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

- a) a adequação da estrutura física, acessibilidade, ambiência e adequação sensorial às normas técnicas pertinentes e às condições mínimas previstas no Termo de Referência;
- b) a existência, suficiência e regularidade dos recursos terapêuticos e da equipe profissional, a regularidade sanitária e a compatibilidade das informações do CNES, quando exigível.

10.6.3. A avaliação técnica fixará a capacidade operacional máxima do credenciado por especialidade, considerados a estrutura física, os profissionais disponíveis, a carga horária, os equipamentos e a capacidade declarada no Pedido de Credenciamento, vedada a execução acima da capacidade validada sem prévia autorização da Administração.

10.6.4. A capacidade operacional poderá ser revista mediante solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, sempre que houver alteração relevante de estrutura, equipe, horário ou condições sanitárias, hipótese em que poderá ser realizada nova vistoria.

10.6.5. Quando a execução ocorrer nas dependências do CEMEAR, o início dos atendimentos ficará condicionado à assinatura do contrato, à emissão da ordem de serviço, à habilitação dos profissionais no sistema de prontuário eletrônico e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência.

Da distribuição e redistribuição da demanda

10.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de Contrato, conforme minuta do Anexo IV, sendo convocados simultaneamente todos os credenciados habilitados em cada item.

10.8. A distribuição da demanda adotará a sistemática de consumo subsequente, compatível com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme: (i) necessidade assistencial e indicação constante do PTS; (ii) especialidade requerida; (iii) capacidade operacional declarada e validada de cada credenciado; (iv) disponibilidade de agenda; (v) continuidade terapêutica; (vi) acessibilidade e adequação do local de atendimento; e (vii) distribuição equânime entre prestadores em condições equivalentes.

10.9. Havendo mais de um credenciado apto em condições equivalentes, a demanda será distribuída de forma equânime, mediante controle objetivo da produção encaminhada, sem prejuízo de ajustes necessários à continuidade do cuidado, à acessibilidade do usuário e à compatibilidade de horários.

10.10. O ingresso de novo credenciado poderá ensejar redistribuição prospectiva da demanda ainda não executada, com o objetivo de preservar a isonomia entre os prestadores, sem interromper sessões já iniciadas quando a continuidade terapêutica recomendar a manutenção do usuário com o mesmo profissional/equipe.

10.11. A Administração poderá reduzir, ampliar ou redistribuir os quantitativos estimados entre os credenciados, dentro dos limites globais e da disponibilidade orçamentária, em razão de novos credenciamentos, descredenciamentos, alteração da demanda assistencial ou ampliação da capacidade da rede própria, sem gerar direito a indenização ou recomposição de expectativa de faturamento.

10.12. A Administração reserva-se o direito de encaminhar o usuário ao serviço conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade, preferência ou quantitativo mínimo de encaminhamentos ao credenciado.

10.13. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste Edital, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025, aplicado por analogia conforme o art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 005/2026.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, ao ressarcimento de prejuízos ao erário e ao descredenciamento.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas estabelecidas nos itens 11.1 e 11.2, serão observadas: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos para a Administração; a vantagem auferida; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. Em caso de reincidência na mesma infração no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites legais.

11.5. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão definitiva, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11.7. Havendo indícios de condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, a documentação será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da execução estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV), partes integrantes deste Edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste credenciamento são os valores unitários por sessão fixados pela Administração no item 1.1.1 deste Edital, obtidos a partir do quadro de preços, da memória de cálculo e dos documentos de formação do preço integrantes do processo, conforme o Termo de Referência.

12.2. Os valores unitários constituem a remuneração máxima por sessão e contemplam todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais, equipamentos, insumos, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes.

12.3. Por se tratar de credenciamento em condições padronizadas, os valores unitários são aplicados de forma isonômica a todos os credenciados de um mesmo item, não havendo disputa de preços, proposta vencedora ou negociação individual de valores.

12.4. Serão remuneradas exclusivamente as sessões previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas, registradas, comprovadas, validadas e atestadas pela fiscalização. Não serão remuneradas faltas, sessões canceladas, duplicidades, atendimentos sem comprovação ou executados em desacordo com o PTS.

12.5. A eventual atualização ou revisão dos valores unitários somente poderá ocorrer mediante procedimento formal, motivação administrativa e demonstração da adequação dos preços, assegurada a

aplicação uniforme aos credenciados alcançados, observados o item 16.2 e a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato.

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade **TRIMESTRAL**.

13.2. O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme justificativa do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações da credenciante e da credenciada estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), nos tópicos "Obrigações e Responsabilidades da Credenciante" e "Obrigações e Responsabilidades da Credenciada", e na Minuta do Contrato (Anexo IV), partes integrantes deste Edital.

14.2. Não haverá exigência de garantia contratual, pelas razões constantes no termo de referência.

14.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços credenciados, sem prejuízo da utilização de profissionais regularmente vinculados ao corpo técnico da credenciada.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI do Título III da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação deste Edital não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. A Administração poderá promover o descredenciamento de um ou mais credenciados nas seguintes hipóteses:

15.4.1. descumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis ou das regras deste Edital e seus anexos;

15.4.2. não apresentação de documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.4.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. O descredenciamento será precedido de notificação ao interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e na página eletrônica do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, durante todo o prazo de validade do credenciamento, e seu aviso será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do Edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A republicação do Edital não impede eventual prorrogação dos contratos já firmados, havendo interesse da Administração e concordância dos contratados.

16.5. O Contrato obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, à Lei nº 14.133/2021, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas aplicáveis.

16.6. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da credenciada, na forma e prazo previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV).

16.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela credenciante à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios do Direito Público, aplicando-se, por analogia, os regulamentos do Estado de Pernambuco ou da União que melhor se adequarem ao caso concreto.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Abreu e Lima/PE, 09 de outubro de 2026.

Alice Odette Assumpção Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima, datado de 08 de setembro de 2026, anexado integralmente a este Edital em documento apartado.)

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 069/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Edital, **SOLICITA** o credenciamento para os itens abaixo assinalados, **ADERE EXPRESSAMENTE** aos valores unitários fixados pela Administração e às demais condições do Edital e do Termo de Referência, e **DECLARA** que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços nas quantidades a seguir especificadas.

Itens pretendidos e capacidade operacional ofertada

Item	Procedimento	Valor unitário/sessão (R\$)	Pretende credenciar? (S/N)	Capacidade ofertada – sessões/mês	Capacidade ofertada – sessões/ano	Nº de profissionais
1	Fisioterapia/Psicomotricidade	90,68				
2	Psicopedagogia	87,20				
3	Fonoaudiologia	94,19				
4	Psicologia	83,91				
5	Terapia Ocupacional	97,75				
6	Musicoterapia	105,43				

Local de execução pretendido: () Dependências do CEMEAR () Sede própria no Município de Abreu e Lima/PE () Ambos

Dados do proponente

Campo	Informação
Razão social	
Nº CNES (quando aplicável)	
Endereço da sede própria para prestação do serviço (se houver)	
Dias de funcionamento	
Horário	
Responsável técnico (nome, conselho e nº de registro)	
Telefone	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo	Informação
WhatsApp	
E-mail para notificações	

Equipe técnica indicada

Nome do profissional	Formação / especialidade	Conselho e nº de registro	Item(ns) em que atuará	Forma de vínculo

Dados bancários para pagamento (conta de titularidade do proponente)

Banco	Agência	Conta corrente

O proponente declara ciência de que as comunicações encaminhadas aos contatos acima serão consideradas válidas até que seja formalmente comunicada eventual alteração.

Abreu e Lima/PE, ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Edital de Credenciamento nº 003/2026:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do credenciamento;

DECLARA ciência e compromisso de observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários;

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) participará(ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Abreu e Lima/PE, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ nº _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [XXX/2026] QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA [XXXXXX], EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, PROCESSO Nº 069/2026.

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na R. São Cristóvão, s/n, Timbó, Abreu e Lima/PE, CEP 53520-190, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por [nome e cargo], matrícula nº [XXX], no uso da competência conferida por [ato], e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], sediada em [endereço], representada por [nome e função], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do SUS e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços multiprofissionais especializados de [indicar o(s) item(ns) credenciado(s)], destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras neurodivergências, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme demanda regulada pelo CEMEAR, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento nº 003/2026 e no Pedido de Credenciamento, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima que pode ser atribuída à CONTRATADA é de [XXX] sessões mensais e [XXX] sessões anuais, por item, conforme capacidade operacional declarada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde [Parecer Técnico nº XXX, quando houver execução em sede própria].

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente CONTRATO não assegura exclusividade, preferência, quantitativo mínimo de encaminhamentos, faturamento mínimo ou indenização por ociosidade, expectativa de receita ou redução da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa], podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e limites temporais, admitida excepcionalmente a prorrogação pelo período mínimo necessário à conclusão de novo credenciamento, para evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, para elaboração do aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários por sessão:

Item	Procedimento	Valor unitário por sessão (R\$)
1	Fisioterapia/Psicomotricidade	90,68
2	Psicopedagogia	87,20
3	Fonoaudiologia	94,19
4	Psicologia	83,91
5	Terapia Ocupacional	97,75
6	Musicoterapia	105,43

[Manter apenas os itens em que a CONTRATADA foi credenciada.]

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende todos os custos diretos e indiretos da prestação, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, pessoal, materiais, equipamentos, insumos, seguros, deslocamentos, despesas de administração e lucro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido pela aplicação dos valores unitários às sessões previamente autorizadas, efetivamente realizadas, registradas, comprovadas, validadas e atestadas no mês, deduzidas eventuais glosas.

PARÁGRAFO QUARTO: A medição mensal terá por base a produção executada no período, confrontada com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros individualizados de

atendimento no prontuário eletrônico, o PTS do usuário e o relatório mensal de produção, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e identificar, no mínimo, usuário atendido, especialidade, profissional responsável, data e horário da sessão, número ou referência da autorização, quantitativo executado e ocorrências relevantes, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão objeto de glosa, total ou parcial, os atendimentos: I – não previamente autorizados; II – não comprovados; III – lançados em duplicidade; IV – incompatíveis com o PTS ou com a especialidade autorizada; V – realizados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este CONTRATO; VI – correspondentes a falta do usuário ou sessão não realizada; e VII – cuja documentação não permita a validação pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Identificada divergência na medição, a CONTRATADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar no prazo definido pela fiscalização, podendo a parcela incontroversa ser liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atesto da produção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por erro, fraude, duplicidade, inconsistência de registro ou cobrança indevida posteriormente identificada, podendo a CONTRATANTE promover glosa, compensação ou ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo definitivamente validado, multiplicado pelos valores unitários, e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou de norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para correção ou de retenção sobre o valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando não for possível verificar a regularidade diretamente nos sítios oficiais ou no cadastro municipal de fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar: a) CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso não seja apresentado qualquer documento de regularidade, ou havendo pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência, período em que o pagamento do mês em referência ficará suspenso. Não sanada a pendência, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012, além de outras retenções previstas na legislação tributária. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sigla	Significado / descrição
EM	Encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \div 365$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado deste CONTRATO é de R\$ [XXX] ([XXX]) e o anual de R\$ [XXX] ([XXX]), calculados com base na capacidade operacional validada da CONTRATADA e nos valores unitários da Cláusula Terceira, possuindo natureza meramente referencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Classificação	Código / descrição
Órgão orçamentário	01000 – Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade orçamentária	01011 – Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função / Subfunção	10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa / Ação	2022 / 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes	500.1002 e 600.0000

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo readequação do quadro de credenciados ou redistribuição da demanda, o empenho estimativo poderá ser ajustado mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores unitários poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de acordo com os marcos e índices previstos no art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização ou revisão dos valores unitários somente ocorrerá mediante procedimento formal, motivação administrativa e demonstração da adequação dos preços, com aplicação uniforme a todos os credenciados alcançados pela alteração, e observará o disposto no item 16.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências do CEMEAR, localizado em [endereço], e, quando a demanda exceder sua capacidade ou a necessidade clínica justificar, na sede própria da CONTRATADA situada no Município de Abreu e Lima/PE, em [endereço], nos seguintes dias e horários: [especificar].

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução observará as especificações, rotinas e etapas previstas no Termo de Referência, com sessões individuais de 40 (quarenta) minutos, registro no prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde em tempo real ou em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, e comprovação da presença do paciente ou responsável legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a execução ocorrer em sede própria, caberá à CONTRATADA disponibilizar integralmente os materiais, equipamentos, mobiliário e recursos terapêuticos necessários; quando nas dependências do CEMEAR, a distribuição das responsabilidades observará a ordem de serviço e as condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATANTE, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de fiscal especialmente designado;
- IV. Indicar formalmente o gestor do CONTRATO;
- V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA e os servidores da CONTRATANTE;
- VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- X. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- XI. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações deste CONTRATO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE;
- III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário, pais ou responsáveis qualquer importância relativa aos atendimentos autorizados, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto;

-
- IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que este será submetido;
- V. Entregar ao usuário ou responsável, em até 08 (oito) dias corridos, impresso ou em outro meio que permita acesso contínuo por no mínimo 05 (cinco) anos, o resultado do procedimento, com a informação da gratuidade do atendimento e de que é pago com recursos públicos;
- VI. Garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);
- VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais compatíveis com os procedimentos, assegurando atendimento humanizado durante toda a vigência;
- VIII. Indicar ao Gestor do CONTRATO: a) o Responsável Técnico pelos serviços, registrado no conselho de classe, conforme qualificação técnica exigida no Termo de Referência e no Edital; b) o interlocutor da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE;
- X. Solicitar aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior;
- XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se por todo dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de pessoas sob sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do CONTRATO, inclusive materiais de consumo e equipamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente por acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;
- XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII. Permanecer registrada no CNES durante toda a vigência, quando exigível;
- XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;
- XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e a seus componentes estadual e municipal, apresentando a documentação solicitada;
- XX. Submeter-se à avaliação sistemática do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme a PRC nº 05, de 03 de outubro de 2017;
- XXI. Atender às determinações regulares do fiscal ou da autoridade superior, prestando esclarecimentos e apresentando a documentação exigida;

-
- XXII. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe perda total ou parcial dos requisitos técnicos exigidos, indicando prazo para regularização;
- XXIII. Manter o CNES atualizado mensalmente, conforme Portaria SAS nº 118/2014, compatível com o objeto do CONTRATO, quando exigível;
- XXIV. Permitir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle competentes, para fins de controle social e fiscalização, desde que identificados e mediante prévia comunicação;
- XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento;
- XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente, quando aplicável;
- XXVII. Manter, durante a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXVIII. Guardar os prontuários pelo período determinado pela legislação;
- XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, inclusive os canais de ouvidoria e o teor do art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas e administrativas;
- XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;
- XXXII. Não permitir trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto como aprendiz a partir de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXIII. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XXXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, inexistindo vínculo empregatício do pessoal alocado com a CONTRATANTE;
- XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas na execução e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde;
- XXXVI. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada;
- XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

XXXVIII. Registrar cada atendimento no prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde em até 24 (vinte e quatro) horas e apresentar o relatório mensal de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

XXXIX. Assegurar a continuidade dos atendimentos, vedada a interrupção unilateral das sessões prescritas, salvo motivo justificado e previamente comunicado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

XL. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução, e paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade executada em desacordo com a boa técnica;

XLI. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XLII. Manter permanentemente atualizados endereço, e-mail, telefone e WhatsApp para notificações, comunicando formalmente qualquer alteração, presumindo-se válidas as comunicações enviadas aos contatos informados até a comunicação da mudança.

XLIII. Fornecer, no momento do credenciamento, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone, contato por aplicativo de mensagens (WhatsApp) e demais meios de comunicação destinados ao recebimento de notificações, intimações e comunicações oficiais da Administração;

XLIV. Manter permanentemente atualizados todos os seus dados cadastrais durante a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração imediatamente após sua ocorrência;

XLV. Declarar que as comunicações encaminhadas aos dados constantes do contrato ou dos cadastros administrativos da Administração serão consideradas válidas até que seja formalmente comunicada eventual alteração;

XLVI. Prever que o descumprimento da obrigação de atualização cadastral poderá ensejar a presunção de validade das comunicações regularmente expedidas pela Administração aos endereços e contatos anteriormente informados, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **ERONEIDE MARIA DE MORAES**, matrícula nº 4.3012922.4, como servidora responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das condições do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços e elaborar relatórios de acompanhamento, com registro de falhas e das medidas corretivas necessárias;
- b) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais;
- c) comunicar ao gestor a necessidade de alterações do quantitativo ou da forma de execução, em razão de fato superveniente;
- d) recusar serviço prestado de forma irregular ou diversa da especificada no Termo de Referência;
- e) validar a produção mensal, aplicar as glosas cabíveis e atestar as Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as ao gestor para pagamento;
- f) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar empenho, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos;
- g) comunicar ao gestor, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO, com vistas à prorrogação tempestiva.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **MANUELA MONIQUE DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 4.301317.7, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, com as seguintes atribuições, entre outras:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- c) solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantida a defesa prévia;
- d) propor a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusulas apontado pelo fiscal;
- e) providenciar o pagamento das notas fiscais atestadas pelo fiscal, observadas as exigências contratuais e legais;
- f) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observado o valor estimado do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação será assinada pelos servidores indicados. A substituição do fiscal ou do gestor será realizada por simples apostilamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto serão efetivadas na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais do art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração somente será admitida mediante justificativa prévia aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos que não ultrapasse a capacidade operacional validada da CONTRATADA, consignada na Cláusula Primeira, não exigirá termo aditivo, sendo formalizada por apostilamento, com reforço ou anulação parcial do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração da capacidade operacional validada será objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizem alteração do CONTRATO poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO, considerando que a habilitação e a contratação estão vinculadas à capacidade técnica, à estrutura e aos profissionais apresentados pela própria CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de profissionais regularmente vinculados ao seu corpo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual, pelas razões constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA, por razões fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo da extinção contratual e das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial que não acarrete dano à Administração e não justifique penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações dos incisos V a X e XXXVIII a XLII da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais que resulte em inexecução parcial com grave dano ou em retardamento injustificado (alíneas "b" e "d" do Parágrafo Primeiro), de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, observados o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a quem sofreu advertência e reincidiu pelo mesmo motivo;
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, não sendo possível individualizá-la, sobre o valor estimado da obrigação afetada, no caso de descumprimento da obrigação do inciso XXXVII da Cláusula Oitava;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações dos incisos XXII e XXIX da Cláusula Oitava e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações dos incisos XI e XXI da Cláusula Oitava;
- V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a CONTRATADA descumprir a obrigação do inciso I da Cláusula Oitava, se a situação não se enquadrar em obrigação específica;

VI. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações dos incisos IV e XIII da Cláusula Oitava;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações dos incisos II, III, XII, XIV a XX, XXIII a XXVIII e XXX a XXXVI da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas do Parágrafo Terceiro poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na inexecução total do CONTRATO (alínea "c" do Parágrafo Primeiro), será aplicável impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas infrações das alíneas "e", "f", "g" e "h" do Parágrafo Primeiro, ou nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, será aplicável declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa e das indenizações será compensado com os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos com a CONTRATANTE. Sendo a multa superior aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, com encaminhamento à Procuradoria do Município para inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na fixação das penalidades serão observadas: a) a natureza e a gravidade da infração; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos à CONTRATANTE, ao serviço público, aos usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida; f) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de reincidência na mesma infração no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão definitiva anterior, as faixas de multa e os prazos poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável, observadas as competências e procedimentos definidos no âmbito municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão definitiva, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais de combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 9.613/1998 e a regulamentação municipal aplicável, declarando, por si e por seus administradores, empregados e representantes, ciência desses dispositivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a não dar, oferecer ou prometer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, e a adotar as melhores práticas de prevenção a atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção de que tiver ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e a responsabilização judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, e constitui causa de extinção do CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários, definidos pela CONTRATANTE: ouvidoriaabreuelima@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CONTRATADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017, e a CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, os regulamentos do Estado de Pernambuco ou da União que melhor se adequarem ao caso concreto, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente CONTRATO será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, e seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias decorrentes deste CONTRATO poderão ser submetidas a meios alternativos de prevenção e resolução, como conciliação e mediação, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para dirimir os litígios que não puderem ser compostos consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Abreu e Lima/PE, [XX] de [XXXX] de 2026.

[Nome e cargo do representante]

CONTRATANTE – Município de Abreu e Lima / Secretária Municipal de Saúde

[Nome do representante legal]

CONTRATADA – [Razão social] – CNPJ nº [XXX]



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais de Fisioterapia/Psicomotricidade, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências, de forma complementar à rede municipal de saúde de Abreu e Lima/PE, conforme demanda regulada pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista — CEMEAR, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Item	CBO - Utilizados	Descrição do procedimento - SIGTAP	Código - SIGTAP	Qtd/mês	Qtd/ anual	V.U. (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Fisioterapia /Psicomotricidade	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	788	9.456	90,68	857.470,08
2	Psicopedagogia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	87,20	824.563,20
3	Fonoaudiologia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	94,19	890.660,64
4	Psicologia	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	83,91	793.452,96
5	Terapia Ocupacional	Terapia Individual	03.01.04.004-4	788	9.456	97,75	924.324,00
6	Musicoterapia	Terapia Individual	01.01.05.008-9	788	9.456	105,43	996.946,08
Valor Total (12 meses): R\$ 5.287.416,96 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)							

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de atendimentos multiprofissionais especializados destinados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências acompanhados pela rede municipal de saúde.

2.1.1.1 A necessidade decorre da demanda atualmente regulada pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista — CEMEAR, que acompanha aproximadamente 197 crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências, distribuídos em diferentes níveis de suporte e necessidades terapêuticas. Esse público demanda acompanhamento contínuo, individualizado e multiprofissional nas áreas de Fisioterapia/Psicomotricidade, psicopedagogia,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia, conforme indicação clínica estabelecida no respectivo Projeto Terapêutico Singular — PTS.

2.1.2. A atual capacidade física, técnica e operacional da rede municipal, especialmente do CEMEAR, não se mostra suficiente para absorver integralmente o volume de atendimentos necessários, ocasionando demanda reprimida, aumento do tempo de espera e dificuldades na manutenção da periodicidade indicada nos planos terapêuticos individuais. Tal cenário pode comprometer a continuidade do cuidado e limitar o acesso oportuno aos serviços especializados necessários ao desenvolvimento dos usuários acompanhados.

2.1.3. A insuficiência ou descontinuidade dos atendimentos pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento neuropsicomotor, comunicacional, cognitivo, comportamental, emocional, sensorial e social dos pacientes, sobretudo durante a infância e a adolescência, fases relevantes para a aquisição e consolidação de habilidades, autonomia e participação familiar, escolar e comunitária.

2.1.4. Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de serviços multiprofissionais especializados, executados por profissionais legalmente habilitados, em ambientes adequados e com recursos técnicos compatíveis com as particularidades do público-alvo, de forma a assegurar atendimento regular, humanizado, acessível e orientado pelas necessidades individuais de cada paciente.

2.1.5. A solução a ser estudada deverá atuar de forma complementar à estrutura pública municipal, preservando o CEMEAR como unidade de referência, responsável pelo acolhimento, avaliação, regulação, elaboração, revisão e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular, bem como pela coordenação do fluxo assistencial. Os atendimentos deverão observar a indicação clínica individual, a continuidade do cuidado, a participação da família, a integração entre os profissionais envolvidos e o acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes.

2.1.6. Busca-se, assim, reduzir progressivamente a demanda reprimida, ampliar o acesso aos serviços especializados, evitar interrupções indevidas nos acompanhamentos terapêuticos, promover maior regularidade na execução dos Projetos Terapêuticos Singulares e fortalecer a política municipal de atenção integral às pessoas com TEA e outras neurodivergências, em observância ao direito à saúde, à proteção integral da criança e do adolescente e aos direitos da pessoa com deficiência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na demanda assistencial atualmente identificada e regulada pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista — CEMEAR, unidade de referência da rede municipal de saúde de Abreu e Lima/PE para acompanhamento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências.

2.2.2. Atualmente, o Município acompanha aproximadamente 197 pacientes, distribuídos em diferentes níveis de suporte e com necessidades terapêuticas distintas. Trata-se de público que, conforme avaliação individualizada, poderá demandar acompanhamento em uma ou mais áreas especializadas, entre elas fisioterapia/Psicomotricidade psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia.

2.2.3. O dimensionamento considerou a natureza multiprofissional do cuidado, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos em curso, a existência de demanda reprimida, a possibilidade de inclusão progressiva de novos pacientes diagnosticados ou encaminhados pela rede municipal de saúde durante o período de execução e a definição das terapias conforme o Projeto Terapêutico Singular — PTS de cada usuário.

2.2.4. Para fins de planejamento, foi adotado como parâmetro referencial o quantitativo de até 4 (quatro) sessões mensais por paciente, em cada especialidade indicada no respectivo PTS. Assim, tomando-se como base os 197 pacientes atualmente acompanhados, chega-se à estimativa de 788 (setecentas e oitenta e oito) sessões mensais por especialidade: 197 pacientes × 4 sessões mensais = 788 sessões por especialidade.



2.2.5. Considerando as 6 (seis) especialidades previstas, estima-se o total de até 4.728 (quatro mil, setecentas e vinte e oito) sessões mensais e 56.736 (cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e seis) sessões anuais, conforme demonstrado a seguir:

Item	Procedimento	Pacientes de referência	Qtd/mês	Qtd/ano
1	Fisioterapia/Psicomotricidade	197	788	9.456
2	Psicopedagogia	197	788	9.456
3	Fonoaudiologia	197	788	9.456
4	Psicologia	197	788	9.456
5	Terapia Ocupacional	197	788	9.456
6	Musicoterapia	197	788	9.456
	TOTAIS	197	4.728	56.736

2.2.6. Os quantitativos acima representam estimativas máximas de planejamento e não significam que todos os pacientes serão atendidos, obrigatoriamente, em todas as especialidades ou na mesma frequência. A definição dos serviços, da periodicidade e do número de sessões dependerá da avaliação clínica, da necessidade individual, das metas terapêuticas e das disposições constantes no respectivo Projeto Terapêutico Singular.

2.2.7. A estimativa também considera que a demanda poderá variar ao longo do período de execução, seja em razão de novos diagnósticos, revisões dos planos terapêuticos, altas, transferências, faltas, alterações na condição clínica dos pacientes ou inclusão de novos usuários pela rede municipal de saúde. O atendimento desses pacientes ficará condicionado à indicação constante do PTS, à demanda efetivamente regulada pelo CEMEAR e à disponibilidade dos quantitativos e recursos orçamentários previstos para a solução

2.2.8. Por essa razão, o quantitativo deverá ser tratado como referencial de capacidade assistencial e planejamento orçamentário, não gerando obrigação de execução integral por parte da Administração Pública.

2.2.9. A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente regulada pelo CEMEAR, observadas a disponibilidade dos profissionais credenciados, a necessidade terapêutica individualizada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

2.2.10. Serão remuneradas apenas as sessões previamente autorizadas, efetivamente realizadas, registradas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de demanda mínima aos credenciados.

2.2.11. Dessa forma, o dimensionamento adotado busca assegurar capacidade suficiente para ampliar a oferta de atendimentos, reduzir a demanda reprimida, evitar interrupções terapêuticas e garantir maior cobertura assistencial às crianças e adolescentes acompanhados pela rede municipal de saúde.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a solução mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais de Fisioterapia/Psicomotricidade, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências, de forma complementar à rede municipal de saúde de Abreu e Lima/PE, conforme demanda regulada pelo Centro Municipal Especializado em

Atendimento ao Autista — CEMEAR.

2.3.2. A solução mostra-se mais apropriada por possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, ampliando a capacidade assistencial disponível e reduzindo a dependência de uma única pessoa jurídica. Essa característica é compatível com a demanda variável e individualizada do serviço, uma vez que as especialidades, a frequência e o quantitativo de sessões dependem da avaliação clínica e das necessidades estabelecidas no Projeto Terapêutico Singular de cada paciente.

2.3.3. O credenciamento também permite a adesão de novos interessados durante a vigência do procedimento, desde que atendam aos requisitos definidos pela Administração, favorecendo a ampliação progressiva da rede prestadora e a continuidade dos atendimentos. A remuneração deverá ocorrer exclusivamente pelas sessões efetivamente autorizadas, executadas, registradas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira complementar à estrutura pública municipal, permanecendo o CEMEAR como unidade de referência e responsável pelo acolhimento, regulação, encaminhamento, elaboração e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares, bem como pelo controle da produção e da evolução assistencial dos pacientes. Os atendimentos poderão ser realizados prioritariamente nas dependências do CEMEAR e, quando necessário, nas sedes dos credenciados devidamente habilitadas e localizadas no Município de Abreu e Lima/PE.

2.3.5. Em comparação com a ampliação imediata da estrutura própria ou com a contratação de um único prestador, o credenciamento apresenta maior flexibilidade operacional, capacidade de absorção da demanda e segurança quanto à continuidade dos serviços, além de permitir o atendimento por especialidades distintas conforme a capacidade técnica de cada credenciado.

2.3.6. Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, continuidade, impessoalidade e economicidade, preservando a coordenação pública do cuidado e possibilitando o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, deverão ser considerados a responsabilidade técnica, a possibilidade de divisão do objeto e o dever de ampliar a participação de interessados e evitar a concentração de mercado.

2.4.2. No presente caso, recomenda-se o parcelamento da solução, por se tratar de serviços distintos e passíveis de execução independente. A divisão permitirá que os interessados solicitem credenciamento conforme sua capacidade técnica e operacional, ampliando a participação de prestadores sem comprometer a integração dos atendimentos, que permanecerá sob regulação e acompanhamento do CEMEAR, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.5.2 Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a natureza do serviço demandado pressupõe a seleção de prestadores aptos a atuar de forma simultânea, contínua e não excludente entre si, assegurando que todos os profissionais ou empresas que atendam às condições técnicas, estruturais e documentais previamente estabelecidas possam ser habilitados para o atendimento da população, sem limitação numérica de fornecedores. O credenciamento, portanto, revela-se o mecanismo mais adequado para viabilizar a prestação do serviço, dado que o Município necessita dispor de uma rede ampliada de prestadores, com qualificações específicas e disponibilidade variável, circunstância que inviabiliza a competição em formato tradicional. Além disso, o serviço demandado possui características de atendimento direto ao usuário, com variação de demanda e necessidade de escolha conforme critérios técnicos e conveniência pública, o que reforça a adoção do credenciamento como modelo jurídico plenamente compatível com a legislação vigente.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, tendo em vista que a natureza do objeto, que contempla a prestação de serviços especializados de recursos humanos multiprofissionais voltados à assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente, requer atuação de pessoa jurídica formalmente constituída, com capacidade técnica comprovada, estrutura organizacional adequada e respaldo profissional para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos.

2.6.2. Os serviços a serem executados envolvem atuação clínica especializada, acompanhamento psicoterapêutico contínuo, suporte familiar e intervenções multiprofissionais em unidades de saúde, atividades que demandam regularidade documental, inscrição e habilitação perante conselhos de classe, protocolos técnicos padronizados, ambiente estruturado de atendimento e mecanismos de gestão interna. Tais requisitos são incompatíveis com a atuação de pessoas físicas, que não dispõem da capacidade administrativa, dos controles operacionais e do aparato institucional necessários para assegurar o cumprimento integral das obrigações previstas.

2.6.3. Ademais, a contratação de pessoa jurídica assegura maior segurança jurídica ao Município, possibilitando responsabilização objetiva em caso de falhas na execução, garantia de continuidade do serviço, gestão integrada das equipes multiprofissionais e pleno atendimento às cláusulas contratuais. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas configura medida indispensável para assegurar a viabilidade técnica da contratação, a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público, nos termos da justificativa que fundamenta a Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

- a) os serviços consistem no atendimento multiprofissional pediátrico especializado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências, abrangendo atendimentos nas áreas de Fisioterapia/Psicomotricidade, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia, conforme a necessidade individualizada dos usuários e os encaminhamentos da rede municipal de saúde;
- b) os atendimentos deverão ser realizados por meio de sessões individuais, com duração padrão de 40 (quarenta) minutos, observada a indicação clínica, a especialidade definida e as disposições constantes no Projeto Terapêutico Singular — PTS de cada paciente;
- c) os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação acadêmica compatível com a respectiva área de atuação, registro profissional ativo no conselho de classe competente, quando aplicável, e qualificação adequada ao atendimento de pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento;
- d) a prestação dos serviços deverá observar os fluxos de acolhimento, avaliação, encaminhamento, autorização, regulação, acompanhamento e validação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE e pelo Centro Municipal Especializado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

em Atendimento ao Autista — CEMEAR, garantindo atendimento humanizado, contínuo, individualizado e compatível com as particularidades sensoriais, comportamentais, comunicacionais, cognitivas, motoras e funcionais dos usuários;

e) os atendimentos deverão ser executados de acordo com as especialidades, quantidades, frequências e metas terapêuticas definidas no respectivo PTS, sendo vedada a realização de procedimentos sem prévia autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

f) os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente regulada e autorizada pela rede municipal de saúde, inexistindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração, sendo o pagamento condicionado aos atendimentos efetivamente realizados, registrados, comprovados e validados;

g) cada atendimento deverá possuir registro individualizado, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário de início e término, especialidade executada, profissional responsável, descrição sintética da intervenção, evolução terapêutica e demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à validação da produção;

h) os registros deverão ser inseridos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo real ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do atendimento;

i) a presença do paciente ou de seu responsável legal deverá ser comprovada por meio de assinatura, registro eletrônico ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo os quantitativos realizados, a relação dos pacientes atendidos, datas e horários das sessões, ocorrências, faltas, transferências, altas e demais informações necessárias à validação dos serviços;

k) é vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários, pais ou responsáveis legais relativamente aos atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e executados no âmbito do credenciamento;

l) os serviços deverão ser prestados em observância às normas éticas, técnicas, sanitárias, assistenciais e de proteção de dados pessoais e sensíveis aplicáveis, preservando-se o sigilo profissional e a privacidade dos usuários;

m) a CREDENCIADA deverá assegurar a continuidade dos atendimentos, sendo vedada a interrupção unilateral das sessões prescritas, salvo por motivo devidamente justificado e previamente comunicado ao CEMEAR.

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências do Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista — CEMEAR, sempre que sua capacidade física, técnica e operacional comportar a execução dos atendimentos indicados no Projeto Terapêutico Singular.

3.2.2. Quando a demanda exceder a capacidade do CEMEAR ou quando a necessidade clínica individual do paciente justificar atendimento descentralizado, os serviços poderão ser executados em local próprio da CREDENCIADA, situado obrigatoriamente no Município de Abreu e Lima/PE, desde que devidamente preparado, equipado, licenciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. O local de atendimento deverá observar condições mínimas de segurança, higiene, acessibilidade, privacidade, acolhimento, adequação sensorial e estrutura compatível com o público infantojuvenil com TEA e outras neurodivergências, incluindo salas de atendimento individual, mobiliário adequado à faixa etária, recursos terapêuticos compatíveis, sala de espera, banheiro acessível e condições ambientais favoráveis à execução dos serviços.

3.2.4. A necessidade de execução em local situado no Município de Abreu e Lima/PE justifica-se pelas particularidades do público atendido, considerando que crianças e adolescentes com TEA e outras neurodivergências podem apresentar dificuldades relacionadas a deslocamentos prolongados, alterações de rotina, hipersensibilidade sensorial e necessidade de previsibilidade do ambiente terapêutico.

3.2.5. O início da execução contratual deverá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual, a emissão da ordem de serviço, a habilitação dos profissionais no sistema de prontuário eletrônico e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.6. Quando a execução ocorrer em sede própria da CREDENCIADA, o início dos atendimentos ficará condicionado à comprovação da regularidade do imóvel, do alvará sanitário, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, da estrutura física e da aprovação em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

3.2.7. O horário da prestação dos serviços deverá ser compatível com o funcionamento da rede municipal de saúde, a disponibilidade dos usuários e a capacidade operacional da CREDENCIADA, devendo ser previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde e mantido atualizado durante toda a execução contratual.

3.2.8. O cronograma de realização dos serviços será definido conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CEMEAR, observadas a necessidade terapêutica de cada usuário, a frequência indicada no PTS, a disponibilidade de agenda e a capacidade de atendimento dos prestadores habilitados.

3.2.9. A execução dos serviços observará as seguintes rotinas e etapas mínimas:

- a)** acolhimento, avaliação e regulação do usuário pelo CEMEAR;
- b)** elaboração ou atualização do Projeto Terapêutico Singular, com definição das especialidades, metas terapêuticas, frequência e quantidade de sessões;
- c)** emissão da Guia de Encaminhamento ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** direcionamento do usuário à CREDENCIADA habilitada para a especialidade indicada;
- e)** agendamento do atendimento conforme a necessidade do usuário, a disponibilidade da CREDENCIADA e os fluxos definidos pela Administração;
- f)** realização do atendimento especializado, observando as necessidades individualizadas do paciente e as disposições constantes no PTS;
- g)** registro individualizado do atendimento no sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do profissional responsável e descrição da intervenção realizada;
- h)** acompanhamento da evolução terapêutica e comunicação ao CEMEAR de ocorrências relevantes, necessidade de revisão do PTS, transferência ou alta;
- i)** apresentação mensal da produção realizada, acompanhada dos registros e documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** análise, validação e fiscalização dos atendimentos pela Administração, para fins de acompanhamento da execução, aplicação de eventuais glosas e processamento do pagamento.

3.2.10. Quando os atendimentos ocorrerem em sede própria, caberá à CREDENCIADA disponibilizar integralmente os materiais, equipamentos, mobiliário e recursos terapêuticos necessários. Quando executados nas dependências do CEMEAR, a distribuição das responsabilidades quanto à estrutura e aos insumos observará o disposto na ordem de serviço e nas condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.11. A CREDENCIADA deverá manter equipe técnica em quantidade suficiente para atender à capacidade operacional declarada, sendo qualquer substituição de profissional comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a manutenção da qualificação técnica exigida.

3.2.12. Os atendimentos serão remunerados exclusivamente por sessão previamente autorizada, efetivamente realizada, registrada e validada pela Administração, não sendo devido pagamento por faltas, sessões canceladas, atendimentos não comprovados ou executados em desacordo com o Projeto Terapêutico Singular.

3.3. O objeto será executado sob o **REGIME DE PREÇO UNITÁRIO**, mediante remuneração por sessão efetivamente autorizada, realizada, registrada e validada pela Administração, conforme os valores previamente fixados no instrumento convocatório.

4.0 DO PREÇO, DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O valor global do presente credenciamento é de **R\$ 5.287.416,96** (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), calculado a partir dos quantitativos máximos estimados e dos valores unitários fixados pela Administração para cada procedimento/especialidade, conforme quadro de preços, memória de cálculo e documentos de formação do preço integrantes do processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- a. Item I – Fisioterapia/Psicomotricidade – Valor estimativa total: R\$ 857.470,08 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos);
- b. Item II – Psicopedagogia – Valor estimativa total: R\$ 824.563,20 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos);
- c. Item III – Fonoaudiologia – Valor estimativa total: R\$ 890.660,64 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);
- d. Item IV – Psicologia – Valor estimativa total: R\$ 793.452,96 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);
- e. Item V – Terapia Ocupacional – Valor estimativa total: R\$ 924.324,00 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais);
- f. Item VI – Musicoterapia – Valor estimativa total: R\$ 996.946,08 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

4.1.2 Os valores acima correspondem à estimativa máxima para o período de 12 (doze) meses, considerando, para fins de planejamento assistencial e orçamentário, o quantitativo anual de até 9.456 (nove mil, quatrocentas e cinquenta e seis) sessões por especialidade. O quantitativo possui natureza referencial e não representa obrigação de execução integral.

4.1.3 Os valores unitários fixados pela Administração constituem a remuneração máxima por sessão/procedimento e deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais, equipamentos, insumos, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes sobre a prestação.

4.1.4. Por se tratar de credenciamento em condições padronizadas, os valores unitários serão previamente fixados pela CREDENCIANTE e aplicados de forma isonômica a todos os credenciados habilitados para a mesma especialidade, não havendo disputa de preços, proposta vencedora ou negociação individual de valores.

4.1.5. O valor global estimado do credenciamento possui natureza exclusivamente referencial, assistencial, orçamentária e de planejamento, não constituindo valor mínimo de contratação, garantia de faturamento, reserva de demanda, direito à execução integral dos quantitativos ou obrigação de contratação de toda a capacidade disponibilizada pelos credenciados.

4.1.6. A remuneração de cada CREDENCIADA corresponderá exclusivamente às sessões previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/CEMEAR, efetivamente realizadas, registradas, comprovadas, validadas e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários fixados no Edital e os limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.1.7. Não serão remuneradas sessões não autorizadas, faltas dos usuários, sessões canceladas ou não realizadas, duplicidades de lançamento, atendimentos sem comprovação, procedimentos executados em desacordo com o Projeto Terapêutico Singular – PTS ou serviços que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.8. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência, quantitativo mínimo de encaminhamentos, faturamento mínimo ou indenização por eventual ociosidade, expectativa de receita ou redução da demanda.

4.1.9. Havendo pluralidade de credenciados aptos à execução da mesma especialidade, a demanda será distribuída conforme os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Edital, observadas a necessidade assistencial, a capacidade operacional validada, a disponibilidade de agenda, a continuidade terapêutica, a acessibilidade e a distribuição equânime em situações equivalentes.

4.1.10. O ingresso de novos credenciados, o descredenciamento de prestadores, a alteração da demanda assistencial ou a ampliação da capacidade da rede própria poderão ensejar redistribuição prospectiva dos quantitativos ainda não executados, sem gerar direito a indenização ou recomposição de expectativa de faturamento.

4.1.11. A eventual atualização ou revisão dos valores unitários somente poderá ocorrer mediante procedimento formal, motivação administrativa, demonstração da adequação dos preços e observância da legislação aplicável, assegurada a aplicação uniforme das novas condições aos credenciados alcançados pela alteração.



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima/PE ou do Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.3. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.3.1. Não haverá critério competitivo de julgamento de propostas, uma vez que a contratação será realizada mediante credenciamento, com valores unitários previamente fixados pela Administração.

4.3.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e condições de execução estabelecidos no instrumento convocatório, mediante adesão expressa aos valores e demais condições fixadas pela Administração.

4.3.3. A distribuição da demanda adotará a sistemática de consumo subsequente, compatível com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os encaminhamentos serão realizados pelo CEMEAR/Secretaria Municipal de Saúde conforme: (i) necessidade assistencial e indicação constante do PTS; (ii) especialidade requerida; (iii) capacidade operacional declarada e validada de cada credenciado; (iv) disponibilidade de agenda; (v) continuidade terapêutica; (vi) acessibilidade e adequação do local de atendimento; e (vii) distribuição equânime entre prestadores em condições equivalentes. Não haverá exclusividade nem garantia de quantitativo mínimo.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.
E-mail - secsaudeabreu@gmail.com**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de Fisioterapia/Psicomotricidade e terapia ocupacional, expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia/Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e demais normativos aplicáveis ao exercício da profissão.

5.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for convocada para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares ou compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados ao atendimento multiprofissional, terapêutico, clínico, avaliativo ou interdisciplinar de crianças e adolescentes, preferencialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras neurodivergências ou condições do neurodesenvolvimento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2. Será considerado compatível o(s) atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços de natureza semelhante, observada a pertinência com o objeto, a complexidade assistencial, a capacidade operacional e a área profissional correspondente, admitida a comprovação por especialidade ou procedimento vinculado ao serviço a ser prestado.

5.4.3. Para fins de aferição da qualificação técnica, a Administração poderá considerar o conjunto de documentos apresentados pela proponente, inclusive atestados de capacidade técnica, registros profissionais, certificados, declarações de execução de serviços, vínculos profissionais e demais documentos aptos a demonstrar a experiência compatível com o atendimento pediátrico especializado.

5.4.4. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) pela proponente possui(em) registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, quando a atividade estiver sujeita à fiscalização por conselho de classe, conforme a área de atuação correspondente.

5.4.5. Profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços nas respectivas áreas de atendimento, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada profissão, especialmente nas áreas de Fisioterapia/Psicomotricidade, psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, musicoterapia.

5.4.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, atualizado, quando exigível para a natureza do serviço prestado e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.4.7. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, quando o atendimento for realizado em espaço próprio da proponente e a exigência for aplicável à atividade desenvolvida.

5.4.8. Alvará válido para funcionamento, emitido pela Prefeitura competente, contemplando atividade compatível com o objeto deste credenciamento, quando aplicável à natureza jurídica e à forma de execução do serviço.

5.4.9. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe, quando exigível para pessoas jurídicas e conforme a área de atuação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.4.10. Comprovação de que possui em seu corpo técnico profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, quando aplicável, que atenda(m) à habilitação mínima exigida para o(s) serviço(s) pretendido(s), conforme discriminado a seguir:

a) Comprovação de que a proponente, quando aplicável, ou o profissional indicado para execução dos serviços de Fisioterapia/Psicomotricidade e/ou terapia ocupacional está registrado junto ao Conselho Regional de Fisioterapia/Psicomotricidade e Terapia Ocupacional — CREFITO da região de prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e demais normativos aplicáveis ao exercício da profissão.

b) Comprovação de que a proponente, quando aplicável, ou o profissional indicado para execução dos serviços de psicologia - está registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia — CRP da região de prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e demais normativos aplicáveis ao exercício da psicologia, quando o serviço exigir tal habilitação profissional.

c) Comprovação de que a proponente, quando aplicável, ou o profissional indicado para execução dos serviços de fonoaudiologia está registrado junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO da região de prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e demais normativos aplicáveis ao exercício da profissão.

d) Comprovação de que o profissional indicado para execução dos serviços de musicoterapia possui formação, habilitação, capacitação ou registro em entidade competente, quando aplicável, compatível com a execução do serviço, observadas as normas profissionais e regulamentares pertinentes.

e) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) para avaliação diagnóstica multiprofissional possui(em) formação e habilitação compatíveis com sua respectiva área de atuação, observadas as normas dos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis.

5.4.11. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) indicado(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado, deverá(ão) providenciar os respectivos vistos, inscrições secundárias ou regularizações perante o órgão regional competente, quando exigível, por ocasião da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços.

5.4.12. A proponente deverá declarar que o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) participará(ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento, sendo admitida a substituição por profissional(is) de formação, habilitação e experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração.

5.4.13. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) indicado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho ou documento equivalente; no caso de sócio, por meio do contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente; ou, ainda, por declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.5.1.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.5.1.3. A certidão descrita no subitem 5.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio no subitem 5.5.1.2 contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.1.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.5.1.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

5.5.1.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

5.5.1.7. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.5.1.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.5.1.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência;

5.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

5.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou CREDENCIANTE, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

5.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência;

5.6.5. Declaração de ciência e compromisso de observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários, conforme estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

5.6.6. Declaração de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

5.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.
E-mail - secsaudeabreu@gmail.com**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

5.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

5.8. DA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

5.8.1. Serão incluídos no Banco de Credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e neste Termo de Referência. A inclusão no Banco não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima.

5.8.2. O Banco de Credenciados será permanentemente atualizado durante a validade do Edital, com a inclusão de novos habilitados e a exclusão dos descredenciados, devendo as atualizações ser divulgadas nos meios oficiais e no PNCP, quando cabível.

5.8.3. Antes do início da execução dos serviços na sede própria do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação técnica da estrutura ofertada, podendo incluir vistoria in loco, para verificar a adequação da estrutura física, acessibilidade, ambiência, recursos terapêuticos, equipe profissional, regularidade sanitária e compatibilidade das informações constantes do CNES, quando exigível, com emissão de parecer técnico ou documento equivalente.

5.8.4. A avaliação técnica fixará, quando aplicável, a capacidade operacional máxima do credenciado por especialidade, considerada a estrutura física, os profissionais disponíveis, a carga horária, os equipamentos e a capacidade declarada no Pedido de Credenciamento, vedada a execução acima da capacidade validada sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

5.8.5. A capacidade operacional poderá ser revista mediante solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, sempre que houver alteração relevante de estrutura, equipe, horário ou condições sanitárias.

5.9. DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.9.1. A distribuição observará a sistemática de consumo subsequente e será realizada pelo CEMEAR/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial, o PTS, a especialidade, a capacidade operacional validada, a disponibilidade de agenda e a continuidade terapêutica.

5.9.2. Havendo mais de um credenciado apto em condições equivalentes, a demanda será distribuída de forma equânime, mediante controle objetivo da produção encaminhada, sem prejuízo de ajustes necessários à continuidade do cuidado, à acessibilidade do usuário e à compatibilidade de horários.

5.9.3. O ingresso de novo credenciado poderá ensejar redistribuição prospectiva da demanda ainda não executada, com o objetivo de preservar a isonomia entre os prestadores, sem interromper sessões já iniciadas quando a continuidade terapêutica recomendar a manutenção do usuário com o mesmo profissional/equipe.

5.9.4. A Administração poderá reduzir, ampliar ou redistribuir quantitativos estimados entre os credenciados, dentro dos limites globais e da disponibilidade orçamentária, em razão de novos credenciamentos, descredenciamentos, alteração da demanda assistencial ou ampliação da capacidade da rede própria.

6. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

6.2. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço enquadra-se como continuado, tendo em vista que o atendimento multiprofissional especializado destinado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista — TEA e outras neurodivergências demanda acompanhamento regular, sucessivo e permanente, não se limitando a uma prestação pontual ou isolada. A interrupção dos atendimentos pode comprometer a evolução terapêutica, a continuidade dos Projetos Terapêuticos Singulares — PTS, a adesão ao tratamento e os resultados clínicos, funcionais, comunicacionais, comportamentais, cognitivos, motores e sociais esperados, especialmente por se tratar de público infantojuvenil que necessita de rotina, previsibilidade e intervenções contínuas. Assim, a manutenção do serviço mostra-se essencial para assegurar a continuidade do cuidado, ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, reduzir a demanda reprimida e garantir atendimento adequado aos usuários regulados e acompanhados pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista — CEMEAR e pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor/prestador habilitado será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada recusa injustificada.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- d. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- e. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- f. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- g. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.
- h. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- j. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- k. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no presente objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- n. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- o. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- p. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- q. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- r. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- s. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- t. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- u. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.2.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE;
- III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;
- IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;
- V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 08 (oito) dias corridos, impresso ou em qualquer outro meio que permita ao paciente o acesso ao exame de forma contínua por no mínimo 05 (cinco) anos, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.
- VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CREDENCIANTE:
O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser registrado no conselho de classe, com título de especialista, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação;

X. Solicitar a aprovação da CREDENCIANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado

XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir, quando cabível, o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle competentes, para fins de controle social e fiscalização dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- XXXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XXXVI. Manter, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela CREDENCIANTE.
- XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.
- XXXVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.
- XXXIX. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com os custos necessários à execução dos serviços pelos valores unitários fixados pela Administração e aceitos no Pedido de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- p. Fornecer, no momento do credenciamento, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone, contato por aplicativo de mensagens (WhatsApp) e demais meios de comunicação destinados ao recebimento de notificações, intimações e comunicações oficiais da Administração;
- q. Manter permanentemente atualizados todos os seus dados cadastrais durante a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração imediatamente após sua ocorrência;
- r. Declarar que as comunicações encaminhadas aos dados constantes do contrato ou dos cadastros administrativos da Administração serão consideradas válidas até que seja formalmente comunicada eventual alteração;
- s. Prever que o descumprimento da obrigação de atualização cadastral poderá ensejar a presunção de validade das comunicações regularmente expedidas pela Administração aos endereços e contatos anteriormente informados, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

8.3. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.3.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.4. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços credenciados, considerando que a habilitação e a contratação estão vinculadas à capacidade técnica, à estrutura e aos profissionais apresentados pela própria CREDENCIADA, sem prejuízo da utilização de profissionais regularmente vinculados ao seu corpo técnico.

8.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.5.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.5.2. A **CREDENCIANTE** designa **ERONEIDE MARIA DE MORAES, Matrícula: 4.3012922.4**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

8.5.2.1. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.2.2. A **CREDENCIANTE** designa **MANUELA MONIQUE DE SOUZA SILVA**, Matrícula: **4.301317.7** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO, GLOSA E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA, exclusivamente em relação às sessões previamente autorizadas, efetivamente realizadas, registradas, comprovadas, validadas e atestadas pelo fiscal do contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos para pagamento.

9.2. A medição mensal terá por base a produção efetivamente executada no período, confrontada com as autorizações emitidas pelo CEMEAR/Secretaria Municipal de Saúde, os registros individualizados de atendimento, o PTS do usuário, os relatórios de produção e os demais documentos de comprovação exigidos.

9.3. O relatório mensal de produção deverá identificar, no mínimo, usuário atendido, especialidade, profissional responsável, data e horário da sessão, número ou referência da autorização, quantitativo executado e ocorrências relevantes, preservadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais sensíveis.

9.4. Serão objeto de glosa, total ou parcial, os atendimentos: I – não previamente autorizados; II – não comprovados; III – lançados em duplicidade; IV – incompatíveis com o PTS ou com a especialidade autorizada; V – realizados em desacordo com os parâmetros do Edital, do TR ou do contrato; VI – correspondentes a falta do usuário ou sessão não realizada; e VII – cuja documentação não permita a validação pela fiscalização.

9.5. Identificada divergência na medição, a CREDENCIADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar no prazo definido pela fiscalização. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O atesto da produção não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por erro, fraude, duplicidade, inconsistência de registro ou cobrança indevida posteriormente identificada, podendo a Administração promover glosa, compensação ou ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao quantitativo de sessões definitivamente validado pela fiscalização, multiplicado pelos respectivos valores unitários fixados no Edital, vedada cobrança de qualquer valor diretamente do usuário ou de seu responsável.

9.8. A **CREDENCIADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

9.9. Quando não for possível verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores ou em cadastro oficial admitido pela Administração, a CREDENCIADA deverá apresentar as certidões pertinentes:

9.10. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 9.11.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
- 9.12.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.13.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.14.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CREDENCIADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
- 9.15.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.
- 9.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.18.** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.
- 9.19.** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CREDENCIADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\frac{FX}{100} - \frac{FX}{100}}{365 \times 365}$

- 9.21.** A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO:

- 10.1.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CREDENCIANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

10.1.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

10.1.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CREDENCIANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.1.6. Será admitida a denúncia do credenciamento ou do contrato por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já autorizados até a definição da transição assistencial pela CREDENCIANTE.

10.1.7. A denúncia não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.2 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.2.1 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

10.2.2. Fica assegurado à CREDENCIADA o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CREDENCIADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CREDENCIADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens “Das Obrigações da CREDENCIADA”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

11.3. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CREDENCIADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor estimado da obrigação afetada, conforme gravidade e proporcionalidade da infração.

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CREDENCIADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXII e XXIX das “Obrigações da CREDENCIANTE” e não sanar a pendência no prazo estipulado;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CREDENCIADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XI e XXI das “Obrigações da CREDENCIANTE”;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CREDENCIADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I das “Obrigações da CREDENCIANTE”, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

VI. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CREDENCIADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII das “Obrigações da CREDENCIANTE”;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI das “Obrigações da CREDENCIANTE”;

11.4. As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

11.5. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.6. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CREDENCIANTE**.

11.8. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

11.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CREDENCIADA** possua com a **CREDENCIANTE**.

11.10. Se o valor da multa for superior aos pagamentos eventualmente devidos pela **CREDENCIANTE**, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

11.12. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

11.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CREDENCIANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

11.14. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável, observadas as competências e os procedimentos definidos no âmbito municipal.

11.16. A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12. DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

12.1. A **CREDENCIADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

12.2. Manifestações recebidas diretamente pela **CREDENCIADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CREDENCIANTE** no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.3. O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

12.4. A CREDENCIADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

Abreu e Lima/PE, 06 de outubro de 2026.

Laís Bezerra da Silva
Secretaria Executiva Municipal de Abreu e Lima
Matrícula 4.0015000.1

Atestado:

Ildé José Vitor da Silva
Portaria nº 000497/2026